



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1.952/2001, DE 09 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Escola”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 07 de Maio 2001, conforme autógrafo nº 020/2001, de 09 de Maio de 2001, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado nos termos desta Lei e da Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, o Programa de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Escola”.

Parágrafo Único- O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de participação financeira do município em programas dos governos federal e estadual de garantia de renda mínima associados às ações socioeducativas.

Artigo 2º - A partir desta Lei, o Município apoiará programas de garantia de renda mínima à famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I- ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

Parágrafo 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo 2º- Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Artigo 3º- No âmbito deste município, caberá à UMAS – Unidade Municipal de Assistência Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Artigo 4º- Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, e outros 50 % (cinquenta por cento) de membros vinculados à administração municipal.

Artigo 5º- A UMAS- Unidade Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Artigo 6º- À UMAS- Unidade Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Controle Social .competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 09 dias do mês de Maio de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria